DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1263 /2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de R$ 77.550,00 (Setenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais), vencimento 23/02/2023, empenho nº 896/2023 a favor da Empresa NINÃO EVENTOS LTDA, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) Justifica-se o pagamento dos serviços por ser imprescindível para um Município de Interesse Turístico (MIT), sendo o Carnaval de Rua o principal evento sociocultural e de expressivos resultados econômicos, gerando renda, emprego e enorme divulgação dos atrativos naturais existentes no Município.

b) Justifica-se, também porque foi assumida a obrigação do pagamento pelo ente nos termos estabelecidos na clausula 2ª do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº104/2023.

c) Também justifica-se pela interpretação do regramento da quebra da

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

ordem cronológica suscitada no pedido em análise, posto que, de fato, o risco de descontinuidade dos serviços devem abranger também os serviços de execução imediata, posto que seriam descontinuados previamente, pela inexequibilidade contratual.

d) Da mesma forma, existe amparo legal para a quebra de ordem cronológica para os casos de funcionamento de sistemas estruturantes (Manutenção de uma tradição de 80 anos, com efeitos efetivamente positivos no desenvolvimento econômico local) prevista no inciso III.

e) Finaliza-se também com o disposto no inciso V, onde se preserva o direito de quebra de ordem cronológica nos casos de preservação de atividades finalísticas do órgão, no caso o Departamento de Cultura e Turismo, em sua tarefa de preservar a cultura e fomentar o turismo local.

f) A alteração da ordem enquadra-se perfeitamente no previsto no § 1º, incisos II, III e V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021, motivo pelo qual fica deferido, devendo os agentes envolvidos na tramitação desta quebra providenciarem imediata liberação, ficando aqui consignada a responsabilidade do gestor pela presente Decisão, que o faz legitimamente no sentido de preservar os interesses públicos envolvidos, a manutenção da cultura local e do fomento à economia, alicerçado especialmente na interpretação dos incisos II, III e V do § 1º do artigo 141 da lei 14.133/2021, cuja previsão de riscos de continuidade deve sim englobar os contratos de execução imediata, posto que a descontinuidade seria efetivamente prévia e presumível.

Torrinha, 28 de fevereiro de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal